

**EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**22 DE SETEMBRO DE 2023 – DOU N° 182**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 432/2023**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DO MÊS DE JUNHO/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000461/2022-91 Parecer: CNE/CES 432/2023 Comissão: Alysson Massote Carvalho (Presidente), Luciane Bisognin Ceretta (Relatora), Elizabeth Regina Nunes Guedes e Luiz Roberto Liza Curi (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 575/2023**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE AGOSTO/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000025/2011-60 Parecer: CNE/CES 575/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre as normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior Voto do Relator: Voto favoravelmente às alterações da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

## **SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 576/2023**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE AGOSTO/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000696/2020-11 Parecer: CNE/CES 576/2023 Comissão: José Barroso Filho (Presidente), Aristides Cimadon (Relator), Alysson Massote Carvalho (Correlator), Anderson Luiz Bezerra da Silveira e Luiz Roberto Liza Curi (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente às alterações da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências, com a nova redação expressa em seus artigos 9º e 12, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

## **SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 E 11 DO MÊS DE MAIO/2023

(Complementar à Publicada no DOU de 17/8/2023, Seção 1, pp. 42 e 43)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201806187 Parecer: CNE/CP 23/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade Nacional de Agricultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 699, de 5 de outubro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Nacional do Agronegócio (FNA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 699, de 5 de outubro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional do Agronegócio (FNA), com sede na Avenida General Justo, nº 171, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905128 Parecer: CNE/CP 24/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 700, de 5 de outubro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Santarém (FAMETRO), a ser instalada no município de Santarém, no estado do Pará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº

700, de 5 de outubro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Santarém (FAMETRO), que seria instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.374, bairro Santíssimo, no município de Santarém, no estado do Pará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901953 Parecer: CNE/CES 342/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Sociedade Educacional Famep Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Famep - Unidade Picos (FAMEP-PICOS/PI), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí Voto da Relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Famep - Unidade Picos (FAMEP-PICOS/PI), que seria instalada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 540, bairro Bomba, lado par, no município de Picos, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008278 Parecer: CNE/CES 350/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: UB - Campo Real Educacional S.A. - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Campo Real, a ser instalado no município de Irati, no estado do Paraná Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, a ser instalado na Rua Arlete Vilela Richa, nº 300, bairro Riozinho, no município de Irati, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108348 Parecer: CNE/CES 365/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Unina Educacional Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unina, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unina, com sede na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110182 Parecer: CNE/CES 368/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Centro Educacional Hyarte - ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Oscar Cândido Monteiro, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de

Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108527 Parecer: CNE/CES 371/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Inspirar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inspirar, com sede na Rua João Tschannerl, nº 880, bairro Vista Alegre, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202005474 Parecer: CNE/CES 372/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Audy Azevedo - Tianguá/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Via Sapiens (FVS), com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Via Sapiens (FVS), com sede na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1.739, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202020108 Parecer: CNE/CES 373/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Multivix Vila Velha - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Multivix Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multivix Vila Velha, com sede na Rodovia do Sol, nº 3.990, bairro Jockey de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109270 Parecer: CNE/CES 374/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Recredenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, com sede na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605735 Parecer: CNE/CES 381/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Aero TD Escola de Aviação Civil Ltda. - ME - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia AEROTD, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia AEROTD, com sede na Rua Marechal Guilherme, nº 127, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024259/2021-84 Parecer: CNE/CES 384/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 873, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de setembro de 2022, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 55 (cinquenta e cinco) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, ofertado pela Faculdade Pitágoras de Medicina de Eunápolis, com sede no município de Eunápolis, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 873, de 30 de agosto de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Medicina de Eunápolis, com sede na Rua Professor Roberto Santos, nº 109, Centro, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023050 Parecer: CNE/CES 386/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: HRN Participações Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Senu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Senu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000070/2023-68 Parecer: CNE/CES 393/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP - Vitória/ES Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Saberes, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1.180, bairro Praia do Suá, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Saberes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030491/2022-32 Parecer: CNE/CES 397/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Única União de Ensino Superior de Cafelândia S/C Ltda. - EPP - Cafelândia/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Cafelândia (FAC), com sede no município de Cafelândia, no estado do Paraná Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Cafelândia (FAC), com sede na Rua Intes Dolar Fontana, nº 1.340, bairro Chácaras, no município de Cafelândia, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Colégio Ellos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Cafelândia (FAC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.035469/2022-89 Parecer: CNE/CES 398/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Politécnica de Campo Grande - Politécnica, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Politécnica de Campo Grande - Politécnica, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Politécnica de Campo Grande - Politécnica Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005787/2023-04 Parecer: CNE/CES 400/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais, com sede no município de Barão de Cocais, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais, com sede na Rua Maestro Iolando dos Santos, nº 565, bairro Lagoa, no município de Barão de Cocais, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022766/2022-64 Parecer: CNE/CES 401/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Comunidade Evangélica Luterana São Marcos - Alvorada/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Luterana São Marcos (FALSM), com sede no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Luterana São Marcos (FALSM), com sede na Rua Dr. Mario Totta, nº 260, bairro Vila Agritter, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Escola Luterana São Marcos de Educação Básica ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Luterana São Marcos (FALSM) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037481/2022-28 Parecer: CNE/CES 402/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG), com sede na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu (FAMG) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803411 Parecer: CNE/CES 416/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME - Tucuruí/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede na Rodovia BR-422, nº 422, bairro Santa Mônica, no município de Tucuruí, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111334 Parecer: CNE/CES 417/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: R2 Formação Pedagógica Eireli - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdades República de São Paulo (FARESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades República de São Paulo (FARESP), com sede no Edifício José Maria Whitaker, nº 468, Conjuntos 41 e 42, bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113006 Parecer: CNE/CES 418/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Presbiteriano Gammon - Lavras/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia Bilíngue, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.



e-MEC: 201907231 Parecer: CNE/CES 419/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Educa Mais (IE+) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Artes Visuais, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.039, de 13 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Artes Visuais, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.899, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926833 Parecer: CNE/CES 420/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Atitus Educação S.A. - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Meridional RS (IMED), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Meridional RS (IMED), com sede na Rua Dona Laura, nº 1.020, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

## **SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE JULHO/2023  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201927630 Parecer: CNE/CES 437/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. - Barueri/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Produção Publicitária, na

modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Produção Publicitária, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede na Rua Maria de Jesus Simões, nº 167, bairro Lauzane Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124783 Parecer: CNE/CES 448/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte (FSCBH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte (FSCBH), com sede na Avenida dos Andradas, nº 2.688, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124967 Parecer: CNE/CES 455/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: Instituto Educa Mais (IE+) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Radiologia, pleiteado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 14, de 10 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Radiologia, que seria ministrado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 78, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008370 Parecer: CNE/CES 457/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES Assunto:

Credenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023447 Parecer: CNE/CES 458/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Pharmacologica Cursos e Treinamentos Eireli - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Inpós, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inpós, a ser instalada na Rua S1, nº 933, bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111936 Parecer: CNE/CES 459/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Missão Evangélica Betânia - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica Betânia (FATEBE), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Betânia (FATEBE), com sede na Avenida Iguazu, nº 1.700, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112704 Parecer: CNE/CES 460/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Faculdade do Centro Oeste Paulista FACOP Ltda. - Piratininga/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade AOL Lins (FAOL), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade AOL Lins (FAOL), com sede na Rua Professor Eugênio Martins Ramon, nº 126, bairro Residencial Fortaleza, no município de Lins, no estado de São Paulo,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126422 Parecer: CNE/CES 461/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Máximos Educacional - Cursos Superiores Ltda. - Bauru/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Califórnia Brasil (FCB), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Califórnia Brasil (FCB), com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 925, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932004 Parecer: CNE/CES 462/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. - Patos/PB Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), a ser instalado no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba, a ser instalado na Rua José Liberato, nº 437, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 31 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111649 Parecer: CNE/CES 463/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto de Pesquisa e Ensino Maria Quitéria Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Escola Crítica de Relações Internacionais do Rio de Janeiro (ECRI-RJ), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Escola Crítica de Relações Internacionais do Rio de Janeiro (ECRI-RJ), que seria instalada na Rua Teotônio Regadas, nº 26, bairro Lapa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122072 Parecer: CNE/CES 464/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faculdade GPI Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade GPI - EAD, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade GPI - EAD, com sede na Rua General Lages, nº 2.205, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124878 Parecer: CNE/CES 465/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: União das Faculdades Fasipe Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Fasipe Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe Brasília, a ser instalada na QI 20, Lotes 1 a 25, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111311 Parecer: CNE/CES 466/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: CP Iuris Cursos e Editora Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Santo Ivo (FASIPA), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Ivo (FASIPA), com sede na Quadra SEPN 504, Bloco C, n<sup>os</sup> 18/22/26/30, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Judiciais e Notariais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121643 Parecer: CNE/CES 467/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: Zenith Centro de Ensino e Tratamento Odontológico Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Zenith, a ser instalada no município de

Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Zenith, que seria instalada na Avenida Trompowsky, nº 354, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122464 Parecer: CNE/CES 468/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessado: Seminário Batista Regular de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista Logos (FBL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Logos (FBL), com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.747, bairro Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123792 Parecer: CNE/CES 469/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Curso Direcionado para Concurso Eireli - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade IPC, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IPC, a ser instalada na Rua T-53, Quadra 92, Lote 11, nº 1.336, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202130081 Parecer: CNE/CES 470/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Instituto PAV Programa de Aprimoramento Veterinário Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Instituto PAV, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto PAV, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial, a ser instalado na Rua Cerro Corá, nº 2.064, bairro Vila Romana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, bem como o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e no inciso V, artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023700 Parecer: CNE/CES 471/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Ceres (FACERES), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ceres (FACERES), com sede na Avenida Anísio

Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932384 Parecer: CNE/CES 472/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: F & S Cursos Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Delta (DELTA EaD), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Delta (DELTA EaD), com sede na Rua Doutor Petrarca Sá, nº 239, bairro Itararé, no município de Teresina, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126736 Parecer: CNE/CES 473/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar - Barra do Garças/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada no município de Querência, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 255, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013413 Parecer: CNE/CES 474/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. - UNIGUA - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Guarapuava, com sede na Rua Novo Ateneu, nº 1.015, bairro Jordão, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes nos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121554 Parecer: CNE/CES 475/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria

Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão), com sede na Avenida Leticia Pereira, s/n, Unidade Lagoa Seca, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121903 Parecer: CNE/CES 476/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com sede na Rua General Jardim, n<sup>os</sup> 65/51, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126822 Parecer: CNE/CES 477/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: Funorte Faculdades Unidas do Norte Minas Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Funorte de Governador Valadares (FFGV), a ser instalada no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Funorte de Governador Valadares (FFGV), a ser instalada na Rua Arthur Bernardes, nº 533, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202209100 Parecer: CNE/CES 478/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: Centro de Educação Executiva do Norte Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Sapiens, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sapiens, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 482, Amazonas Shopping Center, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de



Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902317 Parecer: CNE/CES 479/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: FADAC - Sociedade Educacional Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Themis (FATHEMIS), a ser instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Francisco Fernandes, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906042 Parecer: CNE/CES 480/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Associação Limeirense de Educação ALIE - Limeira/SP Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), com sede na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, bairro Chácara Vista da Graminha, no município de Limeira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925878 Parecer: CNE/CES 481/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda. - Conselheiro Lafaiete/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), com sede na Área Rural, s/n, bairro Área Rural Conselheiro Lafaiete, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação

em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929946 Parecer: CNE/CES 482/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. - EPP - Chapadinha/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biblioteconomia, bacharelado e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014540 Parecer: CNE/CES 483/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: FBE Brasil Educação Ltda - ME - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124721 Parecer: CNE/CES 484/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Tertius - Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada na Avenida Rio São Francisco, Lote nº 1, Quadra 31-A, bairro Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Saúde Coletiva, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927768 Parecer: CNE/CES 485/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Fundação Francisco de Assis - Teixeira de Freitas/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Sul da Bahia (FASB), com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Sul da Bahia (FASB), com sede na Rua Sagrada Família, nº 120, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121499 Parecer: CNE/CES 486/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: LabPub Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade LabPub, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade LabPub, com sede na Rua Humberto I, nº 236, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Comunicação Institucional, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008870 Parecer: CNE/CES 487/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME - Palmeiras de Goiás/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás (FAI), com sede no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás (FAI), com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, bairro Vila Aurora, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927422 Parecer: CNE/CES 488/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002771 Parecer: CNE/CES 489/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: UMFG Educacional Ltda. S/S - Cianorte/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade UMFG, com sede no município de Cianorte, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UMFG, com sede na Rodovia PR 082, Km 468, Lotes 45/46, Gleba Ribeirão, no município de Cianorte, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007825 Parecer: CNE/CES 490/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Teresa, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Teresa, com sede na Rua Acre, nº 200, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007383 Parecer: CNE/CES 491/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Vera Claudino Educação Superior Limitada - ME - Cajazeiras/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará (FASC), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará (FASC), com sede na Rua Dom Quintino, nº 23, bairro São Sebastião, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007994 Parecer: CNE/CES 492/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Sociedade Educacional Fortaleza - ME - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202101172 Parecer: CNE/CES 493/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. - FACINE, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste Ltda. - FACINE, com sede na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1.600, bairro Guararapes, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905239 Parecer: CNE/CES 494/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Associação Projeto Nacional de Ensino - PRONACE - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede na Avenida Ibirapuera, nº 2.657, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002206 Parecer: CNE/CES 495/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Faculdade Vale do Aço Ltda. - Açailândia/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vale do Aço (FAVALE), com sede no município de Açailândia, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Aço (FAVALE), com sede na Rodovia BR 222, Km 2, s/n, bairro Jardim de Alah, no município de Açailândia, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202018031 Parecer: CNE/CES 496/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Novoeste Educacional Ltda. - EPP - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Novoeste, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novoeste, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002845 Parecer: CNE/CES 497/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre (Una PousoAlegre), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre (Una PousoAlegre), com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002310 Parecer: CNE/CES 500/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: União Nacional de Educação e Tecnologia Unitec Eireli - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Qualittas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Qualittas, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 480, bairro Vila Monumento, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004568 Parecer: CNE/CES 502/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Centro Educacional Três Marias Eireli - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), com sede no município de Guarabira, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano (EESAP), com sede na Rua Otacílio Lira Cabral, nº 1.300, bairro Conjunto Clovis Bezerra, no município de Guarabira, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504310 Parecer: CNE/CES 503/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Era Educacional Ltda. - Unaí/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde de Unaí (FACISA), com sede no município de Unaí, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde de Unaí (FACISA), com sede na Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, no município de Unaí, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930358 Parecer: CNE/CES 504/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: SOEVASF Sociedade de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social do Vale do São Francisco Ltda. - Petrolina/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FACESP), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FACESP), com sede na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002090 Parecer: CNE/CES 505/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda. - ME - Limoeiro do Norte/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vidal (FAVILI), com sede no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vidal (FAVILI), com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 1.759, Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004252 Parecer: CNE/CES 506/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Regional Integrada - Santo Ângelo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, bairro Fátima, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108159 Parecer: CNE/CES 507/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: ISMD - Instituto Superior de Medicina Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade ISMD, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ISMD, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110371 Parecer: CNE/CES 508/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, com sede na Rua Carmita Monteiro, s/n, bairro Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004356 Parecer: CNE/CES 509/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessado: Complexo Educacional Millenium Ltda. - ME - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade UNIRB - Piauí (F. UNIRB), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UNIRB - Piauí (F. UNIRB), com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto n.º 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110072 Parecer: CNE/CES 512/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unifael Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unifael Curitiba, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926702 Parecer: CNE/CES 513/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ESAMC Jundiáí, com sede no município de Jundiáí, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ESAMC Jundiáí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiáí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007455 Parecer: CNE/CES 514/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Faculdade Aliança Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Aliança do Maranhão (FAMAR), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Aliança do Maranhão (FAMAR), com sede na Rua dos Remédios, nº 323, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017025 Parecer: CNE/CES 515/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Bacabal, com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Bacabal, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos,



conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814961 Parecer: CNE/CES 516/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR), com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930263 Parecer: CNE/CES 517/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. - ME - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pólis Civita, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pólis Civita, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019942 Parecer: CNE/CES 520/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera Itabira, com sede no município de Itabira, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera Itabira, com sede na Rua Santana, nº 235, bairro Penha, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108854 Parecer: CNE/CES 521/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.035230/2022-17 Parecer: CNE/CES 524/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessada: UNIJIPA - União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. - Ji-Paraná/RO Assunto: Descrédenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO

UNIJIPA), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA), com sede na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (ESTÁCIO UNIJIPA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034838/2022-16 Parecer: CNE/CES 525/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda. - Guaramirim/SC Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Joinville (FAMEVILLE), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana de Joinville (FAMEVILLE), com sede na Rua Dona Francisca, nº 934, bairro Saguazu, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico Faculdade Metropolitana de Joinville (FAMEVILLE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010186/2023-13 Parecer: CNE/CES 532/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera de Limeira, com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de Limeira, com sede na Rua Clarino Peixoto de Oliveira, nº 280, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, no município de Limeira, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Anhanguera Educacional Participações S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera de Limeira Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

## RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28/4/2023, Seção 1, pp. 32 a 34, no Parecer CNE/CES nº 74/2023, p. 33, onde se lê: "Assunto: [...] pleiteado pelo Centro Universitário Cathedral, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais [...]", leia-se: "Assunto: [...] pleiteado pelo Centro Universitário Cathedral, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso [...]".

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 183, seção I, segunda-feira, 23 de setembro de 2023](#)

## SEÇÃO II

### PRESIDÊNCIA DA REOUBLICA

#### CASA CIVIL

Nº 2.918 -**EXONERAR**, a pedido,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA do cargo de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, código CCE 1.17, a partir de 12 de setembro de 2023.

Nº 2.919 -**DESIGNAR**

EVANIO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR, para exercer a função de Diretor de Informações Estratégicas e Inovação da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação, código FCE 1.15.

Nº 2.920 -**DESIGNAR**

GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA, para exercer a função de Diretora de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, código FCE 3.16.

Nº 2.921 -**NOMEAR**

JANAÍNA CARLA FARIAS, para exercer o cargo de Secretária de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação, código CCE 1.17.

**Nº 2.922 -DESIGNAR**

SERGIO FLORES DE ALBUQUERQUE, para exercer a função de Assessor Especial do Ministro de Estado da Educação, código FCE 2.15.

Fonte: Diário Oficial da União Nº 183, seção II, segunda-feira, 23 de setembro de 2023

**SEÇÃO III**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

Fonte: Diário Oficial da União Nº 183, seção III, segunda-feira, 23 de setembro de 2023

**ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I**

Fonte: Diário Oficial da União Nº 183, seção I Completa, segunda-feira, 23 de setembro de 2023

**EDIÇÃO EXTRA**

**SEÇÃO I**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

Fonte: Diário Oficial da União Nº 182, seção I A, sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Fonte: Diário Oficial da União Nº 182, seção I B, sexta-feira, 22 de setembro de 2023